

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01224189.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, por transformação da 18ª Promotoria de Justiça de Substituição do Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo terá atribuição para atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos, nos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá, Niterói e Maricá.

**§ 1º** - Caberá, ainda, ao órgão de execução ora criado atuar nos expedientes relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.

**§ 2º** - Ressalvada a hipótese do §1º, fica mantida a atribuição em matéria de cidadania das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para atuar nos expedientes relativos à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça